

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR 1º SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

REQUERIMENTO

Com fulcro no art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, fui designado, nesta Comissão, para a relatoria do Projeto de Lei nº 0279.8/2019, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, que “Estabelece a realização do exame CPK em crianças recém-nascidas na rede pública estadual de saúde, com o fim de diagnosticar precocemente a Distrofia Muscular de Duchenne”.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, cujo Relator, antes de emitir Parecer na precitada Comissão, solicitou diligência, na forma regimental, à Casa Civil, para que encaminhasse aos autos as manifestações da Secretaria de Estado da Saúde e da Associação Catarinense de Pediatria.

Em resposta à diligência, a Secretaria de Estado da Saúde salientou “que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina entende que não cabe ao legislador fixar normas que gere despesa pública, entendendo, ainda, ser, tal atividade, restrita à competência do Chefe do Poder Executivo”.

Na sequência, a matéria foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Relator, na Reunião do dia 11 de fevereiro de 2020 (às fls. 28/33 e 35).

No entanto, por vislumbrar o envolvimento de recursos públicos no objeto da proposta legislativa sob análise, com amparo no art. 213, do Regimento Interno desta Casa¹, solicito, após ouvidos os membros deste Colegiado, que seja encaminhado o presente Requerimento ao 1º Secretário da Mesa, para que a

¹ Art. 213. Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, seja em caráter preliminar ou posterior, apresentará requerimento neste sentido ao 1º Secretário da Mesa, com indicação precisa da questão sobre a qual deseja o pronunciamento



Comissão de Finanças e Tributação tenha ciência e se manifeste acerca da matéria em evidência, nos termos do art. 144, II, do Rialesc².

Sala da Comissão,

Deputado José Milton Scheffer
Relator

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

II – por segundo, à Comissão de Finanças e Tributação, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiro e orçamentário, manifestar-se quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Orçamento Anual e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 73 e 211 deste Regimento; e

[...]